

CERTIDÃO**Lagoa Grande**MG
PREFEITURA MUNICIPALCertifico que a lei nº 17
foi publicado no local

Rumo ao Futuro

de Cestume
No dia 05 / 02 / 1993
(A) Reg. nº (A) no Livro nº 001 às
folhas 22Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
10 / 02 / 93

LEI Nº 17

Rumo ao Futuro
362/05

De acordo com o Decreto do Município de Lagoa Grande, por seus representantes na Câmara Municipal DECRETA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio(s) próprio(s) objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

§ 1º - Com a filiação, o Município, sua(s) entidade(s) autônoma(s), e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do (s) respectivo(s) convênio(s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e de mais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

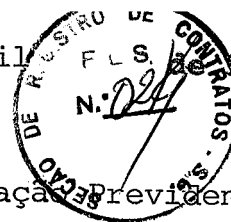
Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à data de 01 de janeiro de 1.993.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Lagoa Grande, 05 de fevereiro de 1.993.

Valdir
Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Cassimiro
Cassimiro Galvão Filho
Secretário Municipal

**OFÍCIO: nº 293/93 - SRC.****ASSUNTO: Encaminhamento faz-Cópia do Convênio de Filiação Previdenciária.****CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande.****MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE/MG.****REGISTRO: nº 059/93.**

Senhor () Chefe

Estamos encaminhando a essa Divisão

para conhecimento e cumprimento, devidamente registrado e providências
de estilo, cópia do convênio acima referenciado.....
ora firmado entre esta Instituição e a Prefeitura Municipal de Lagoa
Grande-MG.....

Sendo só para o momento a nossa consideração.

Atenciosamente,


KÁTIA MARIA COELHO MOREIRA.

Coordenadora Administrativa-Em Exercício.

Seção Registro de Contratos

SAAS-Sup. de Administração.

Ilmo. Sr.

Dr. Ricardo de Andrade

MD. Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

N/INSTITUTO.

KMCM/slvs.

Para Superior e Fiscalização
para fins das providências.

Em 02/04/93. H

Fiscalização
Chefe Div. de Fiscalização



Belo Horizonte, 06 de abril de 1993.

A
Divisão de Arrecadação e Fiscalização, através,
do Serviço Administrativo de Apoio-Sede,

Atendendo orientação do Dr. Felipe, Procurador geral deste Instituto, fineza solicitar aos respectivos representantes das Prefeituras e/ou Câmaras para assinarem novo convênio, tendo em vista que os convênios deverão ser assinados originalmente as 03 (trs) vias e não carbonizar as assinaturas.

Segue abaixo relação dos conveniados:

- Prefeitura Municipal de Lagoa Grande,
- Câmara Municipal de Janaúba,
- Prefeitura Municipal de Papagaios.
- Prefeitura Municipal de Piranguinho.
- Prefeitura Municipal de Biquinhas,
- Câmara Municipal de Contagem.
- Câmara Municipal de Buenópolis.
- Prefeitura Municipal de Tabuleiro.

Sendo só no momento, a nossa consideração.

[Assinatura]
GILENA ATHAYDE VASCONCELOS
Coordenador Administrativo
Seção Registro de Contratos
Serv. Adm. de Apoio - SUP. ADM.

IPSEMG
Seção Registro de Contratos
Serviços Gerais - D. A.
Registro N.º 058/93
Contato com o original
22/04/93
Chefe da Seção

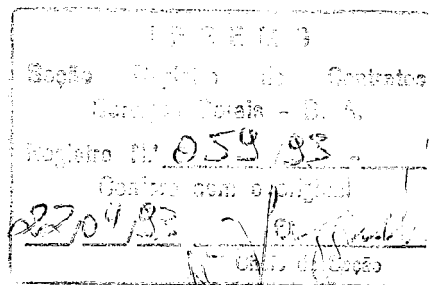
A

Seção Registro de Contratos.



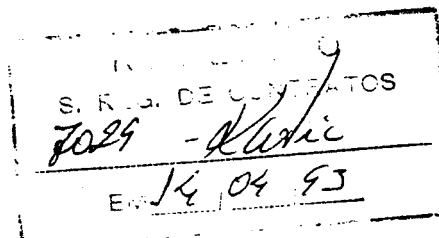
Conforme entendimentos verbal com o Dr. Felipe, Procurador Geral deste Instituto e Dr. Pedro Paulo, abaixo relacionadas as Prefeituras e Câmaras Municipais, referente aos convênios de filiação previdenciária, para serem registradas, considerando as vias carbonizadas das assinaturas dos respectivos representantes destas entidades:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
- ~~XX PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE XX~~
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS
- CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
- CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
- CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA
- CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
- CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
- CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS.



Atenciosamente,

Walter Luiz Santos Corrêa
Coordenador de Execução
IPSEMG



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENIO de *Caráter previdenciário e previdenciário*
no disposto de Lei municipal
sexta

MUNICIPIO: LAGOA GRANDE

CONVENENTE: IPSEMG

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

OBJETO: FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO IPSEMG

Convenio de filiação previdenciária que
entre si fazem o Instituto de Previdência
dos Servidores do Estado de Minas Gerais-
IPSEMG- e... a Prefeitura Municipal de...
Lagoa Grande.....
.....
na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, autarquia estadual, com sede à rua Gonçalves Dias
1.434, Selo Horizonte, C.B.C. de número 17.217.332/0001-
25, doravante designado simplesmente "IPSEMG", neste ato
representado por seu Presidente, Dr. Antônio Ubaldo M.B. Penna....
e, do outro lado, o(a) Prefeitura Municipal de Lagoa Grande.....
C.B.C. de número 23.097.454/0001-28.....
doravante designado(a) simplesmente "ENTIDADE EMPREGADORA", neste
ato representado(a) por seu(a) Prefeito Municipal.....
que, para celebração deste ato, se declara devidamente
autorizado(a) de acordo com a Lei municipal de número... 17.....
de 05.. / 02.. / 1.993. + tem por objeto e finalidade o presente
convenio de filiação previdenciária ao IPSEMG, cuja formalização
e execução subordinam-se à legislação federal e estadual
aplicável, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Desde que atendam ao limite de
idade legal, são compulsoriamente filiados ao IPSEMG, aqueles
cuja vinculação previdenciária ao referido Instituto é
expressamente prevista em Lei estadual específica.

Parágrafo Primeiro - Com a filiação, a ENTIDADE EMPREGADORA, bem como os filiados, tornam-se contribuintes do IPSEMG e aderem ao regime previdenciário do mesmo, sujeitando-se às supervenientes modificações desse regime, tudo de acordo com a respectiva legislação estadual, sua regulamentação, disposições conexas pertinentes, condições fixadas pelo Conselho Diretor do Instituto, bem como normas e instruções aplicáveis, que estejam em vigor.

Parágrafo Segundo - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata esta cláusula, os aposentados, salvo se regularmente filiados ao IPSEMG, na data da aposentadoria.

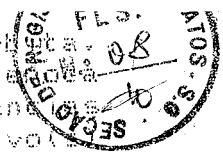
Parágrafo Terceiro - Os filiados deverão ser inscritos no IPSEMG, pela ENTIDADE EMPREGADORA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da admissão ou investidura; para isso, a referida ENTIDADE, deverá remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil, cargo ou função do inscrito, em impresso próprio aprovado pelo IPSEMG, tudo sob pena de não se admitir a inscrição, hipótese em que a mesma EMPREGADORA responderá por qualquer prestação previdenciária que por ventura venha a ser devida.

CLAUSULA SEGUNDA - Para percepção de qualquer prestação previdenciária (benefício e/ou serviço), deverá o interessado comprovar, junto ao IPSEMG, a regularidade de sua filiação, bem como o atendimento aos requisitos necessários.

CLAUSULA TERCEIRA - Incumbem à ENTIDADE EMPREGADORA todas as providências para consignação em folha de pagamento, e recolhimento ao IPSEMG, das contribuições e importâncias que forem devidas a este, com as respectivas relações nominais pormenorizadas, a serem datilografadas em impresso aprovado pelo Instituto.

Parágrafo Único - Pelo atraso no recolhimento de quaisquer quantias devidas ao IPSEMG, ficará a ENTIDADE EMPREGADORA sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total retidas importâncias devidas serão corrigidas, nos termos da legislação federal.

CLAUSULA QUARTA - Considera-se apropriada indeniza-
punível na forma da Lei, a falta de recolhimento, na própria,
das contribuições e de quaisquer importâncias descontadas a favor do IPSEMG, ficando o(s) respectivo(s)
agente(s) responsável(veis), solidariamente com a ENTIDADE
EMPREGADORA, pelas importâncias que deixar(em) de descontar ou
que arrecadar(em) em desacordo com as normas vigentes.



Parágrafo Unico - Para fins desta cláusula, considera-se pessoalmente responsável o titular encarregado de ordenar o repasse, ao IPSEMG, de valores arrecadados em favor do mesmo.

CLAUSULA QUINTA - a ENTIDADE EMPREGADORA facilitará ao IPSEMG os elementos necessários à fiscalização, inclusive prestando esclarecimentos e informações, bem como assegurando o necessário acesso aos registros e contábeis e demais documentos.

CLAUSULA SEXTA - A inexecução, total ou parcial do presente convenio, ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e as decorrentes em Lei, regulamento ou disposição estatutária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a ENTIDADE EMPREGADORA não recolher ao IPSEMG, por doze meses, consecutivos ou não, contribuições ou quantias devidas, este convenio ficará automaticamente caduco, independentemente de ato administrativo ou notificação judicial, passando respectivamente ao Município ou Entidade Municipal Autônoma a exclusiva responsabilidade por quaisquer prestações previdenciárias ou indenizações, ao prejudicado, observando-se o artigo 15(quinze) e seu parágrafo da Lei Estadual de número 9.380 de 18/12/1986, bem como o art. 24(vinte e quatro) e seu parágrafo do Estatuto do IPSEMG(aprovado pelo Decreto Estadual de número 26.562, de 19/02/87).

Parágrafo Segundo - Aplicam-se ao presente convenio, onde cabível, os princípios e normas sobre rescisão administrativa ou judicial fixados no Decreto Lei de número 2.300, de 21/11/86, e na Lei Estadual de número 9.444, de 25/11/87.

CLÁUSULA SETIMA - Por sua natureza previdenciária, o presente convenio terá vigência em caráter permanente, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.



CLÁUSULA OITAVA - O presente convenio tem o valor estimado, para o corrente exercício, em Cr\$ 132.000.000,00 (Cento e trinta e dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo primeiro - Atualmente as despesas da ENTIDADE EMPREGADORA correrão por conta da dotação orçamentária n° 3113 obrigações patronais, nos exercícios subsequentes, pelas dotações que vierem a ser alocadas para este fim.

Parágrafo Segundo - As despesas do IPSEMG, decorrentes deste convenio, correrão pelas dotações alocadas nas várias atividades constantes do seu orçamento.

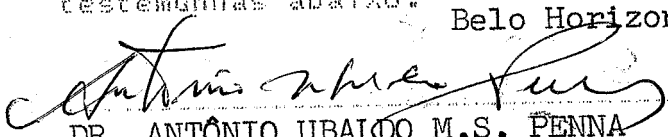
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este convenio.

CLÁUSULA DECIMA - Consideram-se como expressamente integrantes deste convenio, as cláusulas pertinentes tidas como essenciais ou necessárias, nos termos da vigente legislação federal e estadual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Correrá por conta da ENTIDADE EMPREGADORA, qualquer despesa com a publicação deste convenio, por extrato, no "Minas Gerais", órgão de divulgação oficial do Estado.

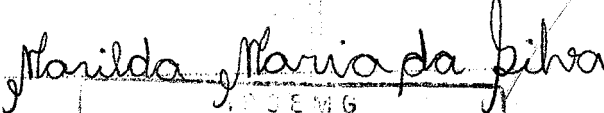
E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas ao vivo pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

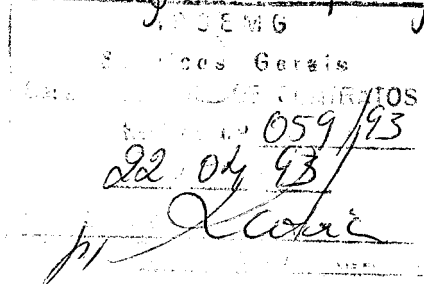
Belo Horizonte, 05 de abril de 1.993


DR. ANTÔNIO UBALDO M.S. PENNA
Presidente do IPSEMG


VALDIR RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal

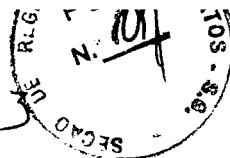
TESTEMUNHAS:

 Bizarro Silva de Azevedo
 Marilda Maria da Silva



EXTRATO DE CONVÊNIO

Reg. 059/93

CONVENENTE:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

CONVENIADA:

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG.

OBJETO:Convênio de filiação previdenciária firmado em 05/04/93PRAZO:

O convênio tem caráter permanente, por sua natureza previdenciária ressaltando o disposto na cláusula sexta.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 132.000.000,00 (Cento e trinta e dois milhões de cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Conveniente:

Orçamento Programa do IPSEMG.

Conveniada:

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.

Dr. Antônio Ubaldo Moreira dos Santos Penna
Presidente do IPSEMG

Valdir Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal

